



PARTE C

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Gabinete da Secretária de Estado dos Assuntos Europeus

Louvor n.º 119/2018

No momento em que cessa funções como Diretora do Centro de Informação Europeia Jacques Delors e termina a sua longa carreira por aposentação, cumpre prestar público louvor à Dr.ª Maria Clotilde Viana Paneiro da Câmara Pestana.

Com um percurso profissional com mais de quarenta anos de serviço dedicados à causa pública, sempre ligado às matérias europeias, em particular à valorização da participação e do papel de Portugal na União Europeia, desempenhou vários cargos de dirigente na Direção-Geral dos Assuntos Europeus, de Chefe de Gabinete e Adjunta de Secretários de Estado responsáveis pelas questões europeias, contribuindo com a sua reconhecida competência, conhecimento, sensibilidade, criatividade e extraordinária capacidade de relacionamento para o enriquecimento e dignificação da Administração Pública e para prestigiar o Ministério dos Negócios Estrangeiros.

Dotada de elevadas qualidades pessoais e profissionais, demonstrou ainda enquanto Diretora do Centro de Informação Europeia Jacques Delors, um extraordinário empenho e dedicação à temática da aproximação dos cidadãos à União Europeia, bem como a capacidade de inovar e criar redes de conhecimento e de divulgação dos valores universais da Europa e da cidadania participativa.

A sua invulgar dedicação à causa pública e à construção europeia, bem como à defesa e à promoção da participação informada dos cidadãos no processo de construção da União Europeia, é um modelo e uma referência para todos os funcionários públicos que acompanham estas matérias, em particular para as gerações mais novas.

Por tudo o que fica exposto e pelo seu elevado sentido de dever, responsabilidade, lealdade e extraordinário profissionalismo bem demonstrados ao longo do seu percurso, cumpre-me reconhecer e louvar publicamente os serviços prestados pela Dr.ª Maria Clotilde Viana Paneiro da Câmara Pestana ao Ministério dos Negócios Estrangeiros e à Administração Pública Portuguesa.

23 de março de 2018. — A Secretária de Estado dos Assuntos Europeus, *Ana Paula Baptista Grade Zacarias*.

311231632

Secretaria-Geral

Despacho (extrato) n.º 3280/2018

1 — Por despacho do Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas, de 13 de março de 2018, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 71/2009, de 31 de março, na sua redação atual, conjugado com o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2010, de 30 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 91/2011, de 26 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 118/2012, de 15 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 116/2015, de 23 de junho, e no uso de competências delegadas pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros conforme disposto na alínea e) do n.º 3.2 do Despacho n.º 8134/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 181, de 19 de setembro, foi determinada a cessação da comissão de serviço pelo decurso da sua duração máxima, da assistente técnica Márcia Vitória Furtado Sousa do mapa único de Pessoal dos Serviços Periféricos Externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros, no cargo de titular do Vice-Consulado de Portugal em Providence.

2 — O referido despacho produz efeitos a 31 de março de 2018.

21 de março de 2018. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Pedro Sousa e Abreu*.

311234687

Despacho (extrato) n.º 3281/2018

1 — Por despacho do Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas, de 13 de março de 2018, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2010, de 30 de novembro, alterado pelo

Decreto-Lei n.º 91/2011, de 26 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 118/2012, de 15 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 116/2015, de 23 de junho, aplicável por força do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 71/2009, de 31 de março, na sua redação atual, e no uso de competências delegadas pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros conforme disposto na alínea e) do n.º 3.2 do Despacho n.º 8134/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 181, de 19 de setembro, foi determinada a cessação da comissão de serviço pelo decurso da sua duração máxima, do assistente técnico Rogério Paulo Ferrão dos Santos do mapa único de Pessoal dos Serviços Periféricos Externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros, no cargo de titular do Vice-Consulado de Portugal em Toulouse.

2 — O referido despacho produz efeitos a 31 de março de 2018.

21 de março de 2018. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Pedro Sousa e Abreu*.

311234727

Despacho (extrato) n.º 3282/2018

1 — Por despacho do Ministro dos Negócios Estrangeiros, de 9 de março de 2018, nos termos e ao abrigo das disposições conjugadas dos n.ºs 5 e 7 do artigo 20.º e da alínea b) do n.º 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 3/2018, de 25 de janeiro, bem como do disposto na alínea l) do artigo 1.º do Despacho n.º 3443/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 49, de 8 de março, foi determinado que a Primeira-Secretária de Embaixada Sara Batoreo Pinto de Lemos Crespo — pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros —, designada pelo Despacho (extrato) n.º 6457/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 143, de 26 de julho, para exercer o cargo de Chefe de Divisão das Questões Pan-Africanas e da África Ocidental, Central e Oriental integrado na Direção de Serviços da África Subsariana da Direção-Geral de Política Externa, do Ministério dos Negócios Estrangeiros, seja exonerada do referido cargo.

2 — O referido despacho produz efeitos a 31 de março de 2018.

21 de março de 2018. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Pedro Sousa e Abreu*.

311234743

FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO INTERNA E AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

Gabinetes dos Secretários de Estado do Orçamento, das Autarquias Locais e da Agricultura e Alimentação

Despacho n.º 3283/2018

Campanha de apoio à esterilização de cães e gatos de companhia

A Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto, estabeleceu, no n.º 3 do artigo 2.º, como tarefa dos organismos da administração central do Estado, em colaboração com as autarquias locais, o movimento associativo e as organizações não-governamentais, a promoção de campanhas de esterilização de animais errantes, como forma privilegiada de controlo da sua população, com o objetivo de, a prazo, assegurar a eliminação do recurso à eutanásia para o efeito.

Nos termos do n.º 1 do artigo 3.º da referida lei todos os animais que sejam recolhidos pelos centros de recolha oficial de animais de companhia (CRO) e que não sejam reclamados, no prazo de 15 dias a contar da data da sua recolha, devem ser esterilizados e, posteriormente, encaminhados para a adoção.

A referida lei foi regulamentada pela Portaria n.º 146/2017, de 26 de abril, a qual, no seu artigo 8.º, prevê, sempre que possível, a promoção de campanhas de esterilização, a realizar pelas câmaras municipais, com a colaboração da administração direta do Estado.

A esterilização só pode ser feita em instalações adequadas de um CRO ou num centro de atendimento médico veterinário autorizado para o efeito.

O XXI Governo constitucional, empenhado em assegurar os objetivos apontados na referida lei, decidiu promover uma campanha de esteriliza-

ção de cães e gatos, em cooperação com os municípios ou as entidades gestoras de CRO intermunicipais e os organismos da administração direta do Estado envolvidos nesta área, conforme previsto no referido n.º 2 do artigo 8.º da portaria, estabelecendo um apoio financeiro para a realização de intervenções de esterilização de cães e gatos de companhia.

Assim, os Secretários de Estado do Orçamento, das Autarquias Locais, e da Agricultura e Alimentação, no uso das competências que, lhes estão delegadas, nos termos, respetivamente, da alínea b) do n.º 3 do Despacho n.º 7316/2017, de 4 de agosto, do Ministro das Finanças, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 160, de 21 de agosto, no n.º 1 do Despacho n.º 9973-A/2017, de 16 de novembro, do Ministro da Administração Interna, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 222, de 17 de novembro, e na subalínea i) da alínea a) do n.º 3, do Despacho n.º 5564/2017, de 14 de junho, do Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 121, de 26 de junho, determinam o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

É aprovado um apoio financeiro no montante global de 500 000 €, proveniente da dotação de receitas gerais do orçamento de funcionamento da Direção-Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV), para promover uma campanha de apoio à esterilização de cães e gatos de companhia.

Artigo 2.º

Vigência da campanha de apoio à esterilização

1 — A campanha de apoio à esterilização, aprovada pelo presente despacho, termina, consoante o que ocorrer mais cedo, no dia 30 de novembro de 2018 ou quando o valor acumulado dos pedidos de apoio ultrapasse o montante global disponível previsto no artigo anterior.

2 — Quando o valor acumulado dos pedidos de apoio ultrapasse o montante global disponível previsto no artigo anterior, a campanha será declarada encerrada pela DGAV, mediante publicitação no seu sítio da internet.

Artigo 3.º

Beneficiários

1 — Podem beneficiar do apoio financeiro os municípios e as entidades gestoras de centros de recolha oficial de animais de companhia (CRO) intermunicipais, autorizados nos termos do Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de outubro, na sua redação atual.

2 — Para efeitos do presente despacho, entende-se por CRO intermunicipal o que seja propriedade de um agrupamento de municípios, de uma associação de municípios de fins específicos ou de uma entidade intermunicipal.

Artigo 4.º

Natureza e limite do apoio financeiro

1 — O apoio financeiro reveste natureza não reembolsável e é atribuído por cão ou gato de companhia esterilizado nas instalações adequadas de um CRO ou num centro de atendimento médico veterinário autorizado para o efeito.

2 — O apoio financeiro consiste na atribuição das seguintes quantias fixas, por cada esterilização:

- a) Gato macho — 15 €;
- b) Cão macho — 30 €;
- c) Gata — 35 €;
- d) Cadela — 55 €.

3 — O limite máximo do apoio financeiro por beneficiário é o seguinte:

- a) 15 000 € por município;
- b) 30 000 € por entidade gestora de CRO intermunicipal.

4 — Só são elegíveis para efeitos do apoio financeiro as despesas pagas com esterilizações realizadas após a comunicação da DGAV referida no n.º 3 do artigo seguinte.

Artigo 5.º

Procedimento

1 — Para se habilitarem ao apoio financeiro, os municípios ou as entidades gestoras de CRO intermunicipal devem manifestar essa intenção, mediante o preenchimento de formulário disponível no sítio da internet da DGAV.

2 — Até ao fim do mês seguinte ao da publicação do presente despacho, a DGAV disponibiliza no seu sítio da internet o formulário referido no presente artigo.

3 — No prazo de dois dias úteis após a submissão do formulário referido no n.º 1 do presente artigo, a DGAV comunica, via correio eletrónico, ao beneficiário que foi efetuado o registo do pedido.

4 — Para efeitos do recebimento do apoio financeiro, o beneficiário dirige à DGAV, presencialmente ou via correio registado, até ao dia 10 do mês seguinte, um pedido de pagamento do apoio com o mínimo de 25 esterilizações, acompanhado dos seguintes elementos:

a) Documento comprovativo da marcação do animal com dispositivo de identificação eletrónica e do seu registo atualizado no sistema nacional de informação dos animais de companhia (SICAFE), com a indicação de que foi esterilizado;

b) Declaração do médico veterinário responsável, com a listagem dos animais esterilizados no período em causa;

c) Validação da declaração referida na alínea anterior por membro do órgão executivo do município ou da entidade gestora de CRO intermunicipal;

d) Anexo ao formulário referido no n.º 1.

5 — Caso o montante global afeto à campanha não se esgote antes, o último pedido de pagamento tem de ser dirigido à DGAV, até 30 de novembro de 2018.

6 — O pagamento é realizado pela DGAV, até ao dia 20 do mês seguinte ao do pedido referido no n.º 4 do presente artigo, sem prejuízo da observância do limite disponível estabelecido por município ou CRO intermunicipal.

7 — O pagamento, referente a pedido dirigido à DGAV no mês em que se verifique que o valor acumulado dos pedidos de apoio ultrapassa o montante global disponível afeto à campanha de apoio à esterilização, é efetuado com base no rateio proporcional dos pedidos de pagamento dirigidos à DGAV no mês em questão, em função da ultrapassagem observada.

Artigo 6.º

Entrada em vigor

O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

22 de março de 2018. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*. — 15 de março de 2018. — O Secretário de Estado das Autarquias Locais, *Carlos Manuel Soares Miguel*. — 14 de março de 2018. — O Secretário de Estado da Agricultura e Alimentação, *Luis Medeiros Vieira*.

311229446

FINANÇAS E AMBIENTE

Gabinetes dos Secretários de Estado do Orçamento e do Ambiente

Portaria n.º 216/2018

A Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. (APA, I. P.), nos termos do Decreto-Lei n.º 56/2012, de 12 de março, tem por missão propor, desenvolver e acompanhar a gestão integrada e participada das políticas de ambiente, nomeadamente no âmbito da gestão de recursos hídricos, com vista à sua proteção e valorização, exercendo neste domínio as funções de Autoridade Nacional da Água.

No âmbito das suas atribuições a APA, I. P., detém a competência para, no domínio dos recursos hídricos, gerir situações de seca e de cheia, de acordo com o estipulado no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 56/2012, de 12 de março, que aprovou a Lei Orgânica da APA, I. P.

A celebração de um contrato de «Aquisição de Serviços para a Manutenção e Atualização Tecnológica da Rede de Monitorização Hidrometeorológica» surge da necessidade de assegurar o funcionamento contínuo das estações automáticas da rede. A rede hidrometeorológica é o suporte à avaliação das disponibilidades hídricas, à verificação do cumprimento da Convenção de Albufeira, gestão de cheias e secas, cumprimento de diretivas europeias, com especial relevância da diretiva das cheias 2007/60/CE, de 23 de outubro.

O referido contrato irá dar lugar a encargos orçamentais em mais do que um ano económico pelo que, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, conjugado com o n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, a assunção dos